

PORTARIA Nº 541 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Converte em Outorga, a favor de Usina Elétrica do Prata LTDA a DRDH concedida através da Portaria nº 349 de 27 de julho de 2015.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 70 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 62/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 07 de agosto de 2020, acostado às fls. 124 e 125, f/v, e 126 (frente) do processo SAD Nº 458691/2017.

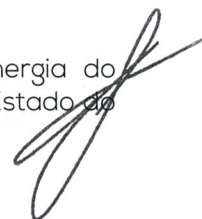
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a USINA ELÉTRICA DO PRATA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.646.253/0001-50, na seção do Rio Prata, UPG: P-5 – São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Água Clara, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Água Clara, nos Municípios de Jaciara e Juscimeira, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:



I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Prata: 16°05'14,29" de latitude sul e 55°05'17,55" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 520 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 521,22 m;

IV - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,16 km<sup>2</sup>;

V - vazão máxima turbinada: 15,91 m<sup>3</sup>/s;

VI - número de turbinas: 03;

VII - vazão nominal unitária: 5,3 m<sup>3</sup>/s;

VIII - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo

X - Vazão média de longo termo: 9,6 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até 21 de janeiro de 2034, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

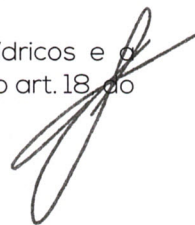
**Art. 5º** As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

**Art. 6º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 7º** A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18 do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.





Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 349, de 27 de julho de 2015, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de agosto de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Tabela 1: SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (M³/S) EIXO: PCH ÁGUA CLARA – 305 km²

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MEDIA
1965					4,50	3,05	2,49	2,16	2,05	3,75	3,27	5,31	3,3
1966	5,87	10,04	10,77	7,62	5,47	4,85	4,56	4,26	4,15	4,86	5,12	4,26	6,0
1967	4,90	6,47	6,58	6,77	5,16	4,63	4,11	3,78	3,70	4,52	5,27	4,93	5,1
1968	6,47	8,93	9,68	7,51	7,18	5,49	5,08	5,16	5,34	6,09	5,96	7,44	6,7
1969	8,26	9,34	8,90	7,18	6,17	5,38	5,05	4,60	4,52	4,78	6,62	6,73	6,5
1970	7,25	8,22	7,33	6,39	5,83	5,20	4,97	4,63	5,46	6,06	4,52	4,37	5,9
1971	5,49	6,02	6,95	5,34	5,01	4,22	3,81	3,42	3,41	3,82	4,71	6,31	4,9
1972	8,36	11,10	8,10	7,10	4,94	4,26	4,15	3,65	3,60	4,20	7,36	9,26	6,4
1973	10,03	13,12	10,48	8,67	6,75	4,95	4,36	4,02	4,05	4,76	11,33	13,93	8,1
1974	17,69	17,83	19,97	17,81	11,61	7,92	6,51	5,90	5,59	6,42	6,33	9,64	11,1
1975	14,64	15,59	20,50	21,39	13,34	6,83	5,62	4,88	4,48	5,28	8,89	17,20	11,6
1976	13,88	21,30	19,49	13,03	10,73	7,90	6,19	5,34	5,62	6,54	9,91	14,27	11,2
1977	19,99	21,10	15,66	12,63	10,49	8,94	6,55	5,49	6,97	6,89	12,47	16,76	11,9
1978	24,97	14,62	19,89	11,51	8,98	7,55	6,37	5,61	6,03	6,49	10,04	18,94	11,7
1979	34,23	19,99	19,13	16,97	10,57	7,94	7,19	6,25	7,65	6,56	7,22	13,03	13,1
1980	19,72	22,64	22,08	13,78	10,59	8,23	7,08	6,29	6,53	6,28	8,91	12,34	12,0
1981	15,36	14,59	26,23	12,46	8,74	7,35	6,46	5,64	5,58	6,82	10,96	13,34	11,1
1982	20,41	20,82	20,24	15,21	9,39	7,39	7,00	6,45	7,46	8,05	9,10	11,24	11,9
1983	13,96	13,79	13,62	11,71	8,59	8,32	6,74	6,03	6,04	7,77	14,13	16,26	10,8
1984	16,27	15,41	17,30	15,25	10,22	7,43	6,40	5,40	5,31	6,48	7,82	10,36	10,2
1985	15,55	14,27	17,34	17,31	9,52	7,23	6,86	6,54	5,36	6,02	6,62	5,88	9,8
1986	8,86	13,57	15,75	11,94	10,03	9,69	7,56	5,64	5,37	5,96	6,54	11,16	9,3
1987	13,08	15,30	14,17	19,39	12,93	7,94	6,86	6,16	5,92	6,64	9,56	21,30	11,7
1988	19,92	20,67	22,68	20,67	13,29	9,73	8,97	7,03	6,41	7,32	8,81	11,60	13,0
1989	21,39	23,27	25,32	17,83	12,33	9,46	8,09	7,56	7,40	7,64	9,56	10,85	13,3
1990	12,03	16,62	14,98	12,36	9,67	8,63	8,13	7,33	8,30	11,13	13,16	13,96	11,4
1991	11,01	15,11	18,57	14,47	8,95	7,28	6,32	5,81	5,80	6,85	11,14	11,95	10,3
1992	17,47	15,67	33,74	15,61	8,67	6,78	6,75	5,60	7,40	8,75	13,23	16,90	13,1
1993	15,55	19,42	15,14	15,53	9,14	7,39	6,24	5,26	5,35	6,36	11,45	11,18	10,7
1994	14,82	16,62	18,65	12,78	8,60	7,02	6,11	5,11	5,96	5,97	10,67	15,22	10,7
1995	14,58	16,37	15,02	18,73	11,71	8,20	6,68	6,63	5,81	7,35	7,56	14,43	11,0
1996	14,87	13,47	17,06	12,79	8,86	6,85	5,68	6,04	4,97	5,65	8,00	7,92	9,3
1997	16,52	19,25	13,97	12,26	9,04	7,81	6,04	5,98	4,96	5,36	7,54	9,46	9,8
1998	11,79	16,12	16,43	13,23	8,43	6,89	5,92	5,74	5,74	5,91	6,39	14,43	9,8
1999	16,76	12,39	16,70	10,46	7,27	6,13	5,54	4,69	5,06	5,64	6,34	6,74	8,7
2000	8,01	12,97	15,19	9,31	6,72	5,44	4,85	4,66	4,95	5,93	7,29	8,10	7,8
2001	8,69	8,33	12,07	8,13	6,70	5,61	4,86	4,48	4,98	6,29	7,32	23,82	6,4
2002	18,41	20,78	15,80	9,97	7,83	5,81	5,01	4,44	4,54	4,41	5,70	10,63	9,4
2003	13,73	18,26	26,84	21,80	10,90	6,56	5,44	4,39	4,45	5,48	6,01	10,53	11,4
2004	21,34	19,12	10,19	9,73	6,96	5,67	3,80	3,93	6,76	7,42	9,05	4,29	8,9
2005	4,04	9,60	11,48	8,19	6,02	6,30	6,42	4,22	2,70	3,47	7,01	9,09	6,7
2006	9,69	10,74	20,54	7,06	6,58	6,34	5,58	4,54	4,42	3,94	6,98	11,68	8,3
2007	10,53	15,36	12,75	9,26	7,10	6,43	6,22	6,13	5,92	6,35	8,63	11,13	8,8
MD	14,0	15,2	16,3	12,6	8,6	6,9	5,9	5,2	5,3	6,1	8,2	11,4	9,6
MX	34,2	23,3	33,7	21,9	13,3	9,7	8,1	7,6	8,3	11,1	14,1	23,8	34,2
MN	4,9	6,0	6,6	5,3	4,5	3,1	2,5	2,2	2,0	3,5	3,3	4,3	2,65

Fonte: Projeto Básico Revisado da PCH Água Clara de responsabilidade de Usina Elétrica do Prata LTDA e apresentado em meio digital CD (Fl.06 do processo nº 273550/2015).



ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões  
Naturais médias mensais afluentes a PCH Água Clara

Ano	2015	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,036	0,044	0,052	0,06	0,067	0,075	0,083	0,091

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias  
mensais afluentes a PCH Alto Guaporé 2

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	1,695 1	1,815 1	1,925 7	1,555 1	1,155 1	0,985 1	0,885 1	0,815 1	0,825 1	0,905 1	1,115 1	1,435 1

